



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 30/11/2015

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

LEI MUNICIPAL Nº 700/2015

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Redenção
PROCOLO
Nº 440
Data: 08/11/2015
Hora: 10:16h
Ass. Func. <i>[assinatura]</i>

"Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privado no território do município de Redenção".

O Prefeito Municipal de Redenção, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no município de Redenção.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º - Excetuam-se da obrigatoriedade desta Lei os casos médicos devidamente declarados.

§ 4º - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei obrigam-se a:

I - afixar placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE";

II - disponibilizar local, tipo Guarda de Volume, para guardar o capacete com segurança e devidamente identificado para que seja devolvido ao proprietário assim que o mesmo solicitar.

§ 1º - A placa indicativa na entrada do estabelecimento constará o número desta lei, bem como a iniciativa de sua autoria e a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo, conforme modelo Anexo.

§ 2º - Ao receber o capacete para ser guardado o estabelecimento emitirá uma senha correspondente ao armazenamento do dispositivo que será devolvido mediante a apresentação da mesma.

§ 3º - O estabelecimento comercial fica impedido de cobrar pelo serviço de guarda do capacete.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 30 / 11 / 2015

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

§ 4º - Nos postos de combustíveis, dentro da faixa de segurança, o capacete retirado da cabeça pode permanecer na posse do motociclista desde que o dispositivo de segurança não impeça a identificação do usuário.

Art. 3º - A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2015.

Vanderlei Coimbra Noletto
VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

